

PORTARIA Nº 017/2026 – DIEX/PREDUC

A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – A previsão contida no art. 13, III, do Regulamento de Cargos e Salários (Nona Alteração) de gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho de atividades excepcionais, de coordenação, a ser implementada por ato próprio da Diretoria Executiva;

II – A aprovação pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE e pela Comissão de Política Salarial – CPS da implantação da gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado referente a 7 (sete) coordenações: Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 1; Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 2; Coordenação De Projetos; Coordenação De Orçamentos; Coordenação De Projetos Especiais; Coordenação De Recursos Humanos; e Coordenação Administrativa; e

III- As justificativas e trâmites legais contidos nos protocolos nº 23.931.064-8, 24.130.822-7 e 25.989.648-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho das atividades excepcionais e transitórias de coordenação, a seguir nomeada e descrita as respectivas atribuições:

I- Coordenação de Projetos: a ser exercida por profissional do quadro próprio deste SSA. Abrangerá a coordenação dos trabalhos de confecção de projetos arquitetônicos e complementares, análise e aprovação de projetos externos, a padronização dos trabalhos e acompanhamento dos serviços realizados pelos seus pares. O desenvolvimento de projetos técnicos envolve compatibilização entre disciplinas, elaboração de desenhos e memoriais, atendimento às legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além do diálogo permanente com as áreas de planejamento, fiscalização e orçamento, bem como a participação em reuniões e tomada de decisões técnicas. A atuação do profissional assegurará o domínio técnico na concepção e detalhamento dos projetos, garantindo maior precisão, padronização e qualidade nas soluções.

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

§1º. As atribuições descritas nos incisos I deverão ser exercidas de forma cumulativa com as atribuições do cargo de origem (Conforme Descrição dos Cargos, do Regulamento de Cargos e Salários vigente).

§2º. Será responsável pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades dos profissionais lotados na sua coordenação.

Art. 2º. Designar para o exercício da função gratificada o seguinte empregado do quadro próprio:

Marianna Verroni	Tafari	Coordenação de Projetos	de	RG X.427.82X-X PR
-------------------------	---------------	--------------------------------	-----------	--------------------------

Art. 3º. A designação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da efetivação de aditivo de contrato de trabalho do empregado que deverá consentir com a alteração contratual.

Art. 4º. A função gratificada é transitória e a critério da conveniência e oportunidade do gestor, em atendimento à disponibilidade orçamentária e aos interesses finalísticos da entidade, poderá ser extinta ou suprimida por ato próprio da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A supressão da função gratificada ora implementada constitui ato de gestão desta entidade, incluindo-se no seu poder diretivo de empregador inerente ao contrato de trabalho.

§1º. A supressão é a retirada da gratificação de função de um empregado, podendo ocorrer ou não a imediata substituição no mesmo ato da Diretoria Executiva.

§2º. A supressão pode ocorrer sem justo motivo, e não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada em nenhuma hipótese, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

§3º. Para a supressão da função gratificada não se exige procedimento administrativo específico.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma gratificação por um mesmo empregado.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026, ficando revogada a Portaria nº 22/2025 - DIEX/PREDUC.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

(Assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica

Decreto Estadual nº 970/2023

(Assinado eletronicamente)

Raul Clei Cocco Siqueira
Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto Estadual nº 13.629/2026

Documento: **Portaria_n.17.2026CoordenacaodeProjetosatualizada.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 28/05/2026 12:10 Local: PREDUC/SUPER, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 28/05/2026 12:56 Local: PREDUC/DITEC, **Raul Clei Cocco Siqueira (XXX.149.140-XX)** em 28/05/2026 16:06 Local: PREDUC/DAF.

Inserido ao protocolo **25.989.648-7** por: **Aline Maria Barboza Elias** em: 28/05/2026 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PARANAEDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2026 – DIX/PREDUC

A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – A previsão contida no art. 13, III, do Regulamento de Cargos e Salários (Nona Alteração) de gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho de atividades excepcionais, de coordenação, a ser implementada por ato próprio da Diretoria Executiva;

II – A aprovação pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE e pela Comissão de Política Salarial – CPS da implantação da gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado referente a 7 (sete) coordenações: Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 1; Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 2; Coordenação De Projetos; Coordenação De Orçamentos; Coordenação De Projetos Especiais; Coordenação De Recursos Humanos; e Coordenação Administrativa; e III- As justificativas e trâmites legais contidos nos protocolos nº 23.931.064-8, 24.130.822-7 e 25.989.648-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho das atividades excepcionais e transitórias de coordenação, a seguir nomeada e descrita as respectivas atribuições:

- I- **Coordenação de Projetos:** a ser exercida por profissional do quadro próprio deste SSA. Abrangerá a coordenação dos trabalhos de confecção de projetos arquitetônicos e complementares, análise e aprovação de projetos externos, a padronização dos trabalhos e acompanhamento dos serviços realizados pelos seus pares. O desenvolvimento de projetos técnicos envolve compatibilização entre disciplinas, elaboração de desenhos e memoriais, atendimento às legislações urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além do diálogo permanente com as áreas de planejamento, fiscalização e orçamento, bem como a participação em reuniões e tomada de decisões técnicas. A atuação do profissional assegurará o domínio técnico na concepção e detalhamento dos projetos, garantindo maior precisão, padronização e qualidade nas soluções.

§1º. As atribuições descritas nos incisos I deverão ser exercidas de forma cumulativa com as atribuições do cargo de origem (Conforme Descrição dos Cargos, do Regulamento de Cargos e Salários vigente).

§2º. Será responsável pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades dos profissionais lotados na sua coordenação.

Art. 2º. Designar para o exercício da função gratificada o seguinte empregado do quadro próprio:

MARIANNA TAFARI VERRONI	Coordenação de Projetos	RG X.427.82X-X PR
-------------------------	-------------------------	-------------------

Art. 3º. A designação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da efetivação de aditivo de contrato de trabalho do empregado que deverá consentir com a alteração contratual.

Art. 4º. A função gratificada é transitória e a critério da conveniência e oportunidade do gestor, em atendimento à disponibilidade orçamentária e aos interesses finalísticos da entidade, poderá ser extinta ou suprimida por ato próprio da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A supressão da função gratificada ora implementada constitui ato de gestão desta entidade, incluindo-se no seu poder diretivo de empregador inerente ao contrato de trabalho.

§1º. A supressão é a retirada da gratificação de função de um empregado, podendo ocorrer ou não a imediata substituição no mesmo ato da Diretoria Executiva.

§2º. A supressão pode ocorrer sem justo motivo, e não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada em nenhuma hipótese, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

§3º. Para a supressão da função gratificada não se exige procedimento administrativo específico.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma gratificação por um mesmo empregado.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026, ficando revogada a Portaria nº 22/2025 - DIX/PREDUC

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica
Decreto Estadual nº 970/2023

Raul Clei Coccaro Siqueira
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto Estadual nº 13.629/2026

70020/2026

PORTARIA Nº 018/2026 – DIX/PREDUC

A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – A previsão contida no art. 13, III, do Regulamento de Cargos e Salários (Nona Alteração) de gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho de atividades excepcionais, de coordenação, a ser implementada por ato próprio da Diretoria Executiva;

II – A aprovação pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE e pela Comissão de Política Salarial – CPS da implantação da gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado referente a 7 (sete) coordenações: Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 1; Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 2; Coordenação De Projetos; Coordenação De Orçamentos; Coordenação De Projetos Especiais; Coordenação De Recursos Humanos; e Coordenação Administrativa; e III- As justificativas e trâmites legais contidos nos protocolos nº 23.931.064-8, 24.130.822-7 e 25.959.043-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho das atividades excepcionais e transitórias de coordenação, a seguir nomeada e descrita as respectivas atribuições:

- I- **Coordenação de Execução de Programas, Obras e Serviços de Engenharia – Área 1:** a ser exercida por profissional do quadro próprio deste SSA. Abrangerá o apoio à execução de obras, serviços de engenharia, programas, bem como a execução dos contratos. Será responsável também pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades que executam os profissionais lotados nos Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná pertencentes à área 1. As obras, serviços de engenharia civil e programas exigem acompanhamento técnico minucioso, controle de qualidade dos serviços executados, verificação de conformidade com projetos, normas técnicas e entendimentos exarados pela Procuradoria Geral do Estado, além da atuação em campo para tomadas de decisão imediatas. A coordenação dessa atividade, é essencial para garantir a integridade das execuções, o cumprimento de cronogramas e a segurança das intervenções.

II- Área 1 compreende os seguintes Núcleos Regionais de Educação: Apucarana, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procopio, Goioere, Ibaita, Ivaiporã, Jacarezinho, Loanda, Londrina, Maringá, Paranavai, Ponta Grossa Telêmaco Borba, Umuarama e Wenceslau Braz.

§1º. As atribuições descritas nos incisos I deverão ser exercidas de forma cumulativa com as atribuições do cargo de origem (Conforme Descrição dos Cargos, do Regulamento de Cargos e Salários vigente).

§2º. Será responsável pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades dos profissionais lotados na sua coordenação.

Art. 2º. Designar para o exercício da função gratificada o seguinte empregado do quadro próprio:

Alana Marion de George Sacioto	Coordenação de Execução de Programas, Obras e Serviços de Engenharia – Área 1	RG X.181.81X-X PR
-----------------------------------	--	-------------------

Art. 3º. A designação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da efetivação de aditivo de contrato de trabalho do empregado que deverá consentir com a alteração contratual.

Art. 4º. A função gratificada é transitória e a critério da conveniência e oportunidade do gestor, em atendimento à disponibilidade orçamentária e aos interesses finalísticos da entidade, poderá ser extinta ou suprimida por ato próprio da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A supressão da função gratificada ora implementada constitui ato de gestão desta entidade, incluindo-se no seu poder diretivo de empregador

inerente ao contrato de trabalho.

§1º. A supressão é a retirada da gratificação de função de um empregado, podendo ocorrer ou não a imediata substituição no mesmo ato da Diretoria Executiva.

§2º. A supressão pode ocorrer sem justo motivo, e não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada em nenhuma hipótese, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

§3º. Para a supressão da função gratificada não se exige procedimento administrativo específico.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma gratificação por um mesmo empregado.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026, ficando revogada a Portaria nº 24/2025 - DIX/PREDUC.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica
Decreto Estadual nº 970/2023

Raul Clei Coccaro Siqueira
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto Estadual nº 13.629/2026

70289/2026

PORTARIA Nº 019/2026 – DIX/PREDUC

A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I – A previsão contida no art. 13, III, do Regulamento de Cargos e Salários (Nona Alteração) de gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho de atividades excepcionais, de coordenação, a ser implementada por ato próprio da Diretoria Executiva;

II – A aprovação pelo Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE e pela Comissão de Política Salarial – CPS da implantação da gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado referente a 7 (sete) coordenações: Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 1; Coordenação de Execução De Programas, Obras e Serviços De Engenharia Área 2, Coordenação De Projetos; Coordenação De Orçamentos; Coordenação De Projetos Especiais; Coordenação De Recursos Humanos; e Coordenação Administrativa; e

III- As justificativas e trâmites legais contidos nos protocolos nº 23.931.064-8, 24.130.822-7 e 25.959.043-4.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria de nº 21/2025, com o intuito de constar Coordenação de Execução de Programas, Obras e Serviços de Engenharia – Área 2.

Art. 2º Conceder a gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da carreira do empregado, enquanto designado para o desempenho das atividades excepcionais e transitórias de coordenação, a seguir nomeada e descrita as respectivas atribuições:

I- Coordenação de Execução de Programas, Obras e Serviços de Engenharia – Área 2: a ser exercida por profissional do quadro próprio deste SSA. Abrangerá o apoio à execução de obras, serviços de engenharia, programas, bem como a execução dos contratos. Será responsável também pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades que executam os profissionais lotados nos Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná pertencentes a área 2. As obras, serviços de engenharia civil e programas exigem acompanhamento técnico minucioso, controle de qualidade dos serviços executados, verificação de conformidade com projetos, normas técnicas e entendimentos exarados pela Procuradoria Geral do Estado, além da atuação em campo para tomadas de decisão imediatas. A coordenação dessa atividade, é essencial para garantir a integridade das execuções, o cumprimento de cronogramas e a segurança das intervenções.

II- Área 2 compreende os seguintes Núcleos Regionais de Educação: Área Metropolitana Norte, Área Metropolitana Sul, Assis Chateaubriand, Cascavel, Curitiba, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Laranjeiras do Sul, Paranaguá, Pato Branco, Pitanga, Toledo e União da Vitória.

§1º. As atribuições descrita nos incisos I deverão ser exercidas de forma cumulativa com as atribuições do cargo de origem (Conforme Descrição dos Cargos, do Regulamento de Cargos e Salários vigente).

§2º. Será responsável pela coordenação e acompanhamento das funções e atividades dos profissionais lotados na sua coordenação.

Art. 2º. Designar para o exercício da função gratificada o seguinte empregado do quadro próprio:

Daysi de Fátima Toniolo dos Santos	Coordenação de Execução de Programas, Obras e Serviços de Engenharia – Área 2	RG X.537.68X-X PR
---	--	--------------------------

Art. 3º. A designação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da efetivação de aditivo de contrato de trabalho do empregado que deverá consentir com a alteração contratual.

Art. 4º. A função gratificada é transitória e a critério da conveniência e oportunidade do gestor, em atendimento à disponibilidade orçamentária e aos interesses finalísticos da entidade, poderá ser extinta ou suprimida por ato próprio da Diretoria Executiva.

Art. 5º. A supressão da função gratificada ora implementada constitui ato de gestão desta entidade, incluindo-se no seu poder diretivo de empregador inerente ao contrato de trabalho.

§1º. A supressão é a retirada da gratificação de função de um empregado, podendo ocorrer ou não a imediata substituição no mesmo ato da Diretoria Executiva.

§2º. A supressão pode ocorrer sem justo motivo, e não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada em nenhuma hipótese, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

§3º. Para a supressão da função gratificada não se exige procedimento administrativo específico.

Art. 6º. É vedada a acumulação de mais de uma gratificação por um mesmo empregado.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº 021/2025 - DIX/PREDUC.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica
Decreto Estadual nº 970/2023

Raul Clei Coccaro Siqueira
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto Estadual nº 13.629/2026

70025/2026